

## MEMORIAL DESCRITIVO

### PROCESSO N° - 0258/17 - COLETA DE PREÇOS

#### MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA NA UTI DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II

#### 1-PREÂMBULO

1.1. -Acha-se aberto no Instituto de Infectologia Emilio Ribas II – Baixada Santista, localizado na Rua São Miguel 760 – Pae Cará – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP – CEP: 11460-202, inscrito no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0018-40, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor preço global”, de **empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia motora e respiratória na UTI do Instituto de Infectologia Emilio Ribas II.**

1.2. -O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado entre os dias 21/11/2017 até o dia 27/11/2017 das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min a 17h00min horas.

1.3-Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 27/11/2017** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia motora e respiratória na UTI, cujas especificações encontram-se descritas nos anexos do presente memorial.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6- A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas

Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3-Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4-Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5-Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6-Prova de quitação com a Fazenda Federal- Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.7-Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.8-Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.9-Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.11-Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12- Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

4.13-Declaração indicando o responsável técnico;

4.14-Relação da Equipe com as respectivas cópias do CREFITO e dos títulos de especialista;

4.15- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16- Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.17- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas

ou cíveis contra a mesma, ficando a CONTRATANTE excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **5. DA VISTORIA TÉCNICA**

5.1.- A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta coleta de preços, comparecer ao IIER-II, localizado na Rua São Miguel 760 – Pae Cará – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto à Coordenadora de Compras com a Sra. Márcia Rodrigues (13) 3308-2075, devendo ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data designada para abertura das propostas.

5.3. A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade permitir que o concorrente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do concorrente.

5.4. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

## **6 - PROPOSTAS**

6.1-Este envelope deverá conter:

6.2 - A proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado no Anexo I do Memorial.

6.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

6.4- Planilha de preços ofertados, contendo:

a) - **Preço total global.**

6.5- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como mão-de-obra, frete, combustível e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

## **7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

7.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Superintendente, nos termos regimentais.

7.2- A presente Coleta de Preços é do tipo "menor preço global", que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

7.5- Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

7.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.9- A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.11- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

7.12- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br). O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II também enviará via e-mail a ata do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos;

7.13- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados por procuração específica;

7.14- O Instituto de Infectologia Emilio Ribas II, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentarem impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação;

7.15. As impugnações e questionamentos do Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e protocolados junto ao departamento de compras do IIER-II em até 02 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

## **8 - DO CONTRATO**

8.1- O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

8.2- O presente Memorial, inclusive seus anexos, **integrará** o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

8.3- Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

8.4- Fica desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **9 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

9.1. A Prestação de Serviços de Fisioterapia Hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva para o Instituto de Infectologia Emilio Ribas II deverá ser executada de acordo com o anexo I do presente memorial.

9.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

9.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

9.4 – Providenciar para que o profissional alocado assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada.

9.5. Aplicar-se-á ao presente CONTRATO, para fins de pagamento os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

9.7 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos na execução do Contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho

e demais legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

9.9. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

9.10. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda-feira.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **11 - DOS PAGAMENTOS**

11.1- A CONTRATANTE compromete-se pagar o preço irredutível conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

11.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, todo dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, mediante a apresentação das Certidões Negativas Atualizadas do INSS e FGTS.

11.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco, a fim de agilizar o pagamento.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1-Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, localizado na Rua São Miguel

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

760 – Pae Cará – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP – CEP: 11460-202, no horário das 14hs00 às 17hs00;

12.2-Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1 deste Memorial ou através do Tel. (13) 3308-2075– departamento de compras;

12.3- Seguem anexos ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

**REGINALDO REPLE SOBRINHO**

SUPERINTENDENTE IIER-II

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DESCRIÇÃO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR	PRESTACAO DE SERVICO DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA PELO PERIODO DE 12 MESES. PLANTONISTA 24HS UTI ADULTO. DIARISTA E COORDENAÇÃO.	12 MESES

Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a segunda.

A empresa deverá apresentar relatório de atividade mensalmente referente aos plantões realizados.

A empresa concorrente deverá apresentar o custo total mensal, apontando os custos para cobertura 24 horas da UTI adulta, Diarista e Coordenação.

Renato Luís Borba  
Diretor Técnico  
CRM: 138768 – SP  
IIER2 – Baixada Santista

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPIA  
MOTORA E RESPIRATÓRIA NA UTI DO  
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0018-40, estabelecida na Rua São Miguel, 760 – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP – CEP: 11.460-202, neste ato representado por seu Superintendente Reginaldo Reple Sobrinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.342.040-0, inscrito do CPF/MF sob o nº 334.220.958-53, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, (NOME), (NACIONALIDADE), (ENDEREÇO), portador da célula de identidade RG nº (xxxx) e do CPF/MF nº (xxxxx) doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, têm como justo e acordado:

### 1. - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fisioterapia Motora e Respiratória na UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II.

## **2. - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão Processo nº 001.0500.000.024/2014 firmado entre a IIER-II do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

## **3. - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, garantindo a assistência e cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda-feira.

3.3 – Queixas e reclamações de usuários (SAU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO), conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.

3.4- Atender as Comissões instituídas no hospital, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e

Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

#### **4. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar os serviços de fisioterapia motora e respiratória na UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

4.5 – Observar estritamente as normas e rotinas internas do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II.

4.6 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.7 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

4.8 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.9 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.10 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

4.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.14 – Efetuar a reposição da mão de obra, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.15 – Atender de imediato as solicitações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

4.16 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II;

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

4.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.19 – Relatar ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II toda e qualquer irregularidade observada;

4.20 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.21 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos fisioterapeutas, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.22 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA;

4.23 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.24 – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.25 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer

pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.26 – Atuar constantemente com outras categorias profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.27 – A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao \_\_\_\_\_.

4.28 – Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum-vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do registro.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, auxiliar de enfermagem e enfermeira.

5.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames.

5.4 – Promover a manutenção da estrutura física a ser utilizada pela CONTRATADA.

5.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **6. - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7. - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**IIER-BS**  
**Fundação do ABC**  
**Organização Social de Saúde**  
**Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista**

7.1 – CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, todo dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, mediante a apresentação das Certidões Negativas Atualizadas do INSS e FGTS.

7.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco, a fim de agilizar o pagamento.

7.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Cópia da guia de recolhimento do INSS, acompanhada da folha de resumo da GEFIP correspondente;
- d) prova de regularidade perante o FGTS.

e) comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos de todos os profissionais direcionados pela Contratada para a execução do objeto contratual;

## **8. - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A IIER-II DO ABC não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

## **9. – DO RECEBIMENTO**

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO do ABC.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## **10. – DO VALOR**

10.1 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_

## **11. - DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12.- DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da IIER-II, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

### **13. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Guarujá,**

---

**INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II**

---

IIER-BS  
Fundação do ABC  
Organização Social de Saúde  
Instituto de Infectologia Emílio Ribas Baixada Santista

---

**EMPRESA CONTRATANTE**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_